INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DE REQUISITOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, à Avenida Colombo, nº 11.101, Parque Índio Bandeira II, CEP 87070-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.358.321/0001-86, neste ato representada pelo seu representante legal, infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá, à Avenida Adv. Horácio Raccanello Filho, nº 5410, Cep nº 87020-035, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.204.018/0001-66, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, infrafirmado, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, identificadas e representadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Levantamento e Elaboração de Documento de Requisito para Desenvolvimento Software e Outras Avenças, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro em conjunto com as Leis 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), e demais legislação aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições abaixo descritas.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a alocação de mão-de-obra para prestação de serviços de Desenvolvimento de um Sistema de Gestão de Negócios (LEIJUDI) e de 1 (um) Aplicativo mobile para Leilões, à CONTRATANTE.

DO SERVIÇO

Cláusula 2ª. O projeto consistirá em duas fases:

1. Detalhamento de requisitos e planejamento:

- Uma primeira fase de detalhamento de requisitos para contagem de pontos por função e estimativa do desenvolvimento;
- Após a estimativa do esforço de desenvolvimento, será realizado o planejamento do desenvolvimento.
- '. Os produtos dessa primeira fase serão: os "requisitos detalhados aprovados" e o "Plano de Projeto do desenvolvimento aprovado".
- Após o detalhamento e estimativa dos requisitos, caso o valor estimado para o desenvolvimento do projeto ultrapasse o orgamento total previsto, deve haver um novo alinhamento para priorização/substituição ou cancelamento de itens do escopo, visando manter o desenvolvimento dentro do orçamento.

- Essa primeira fase será faturada pelas horas realizadas, dado os perfis dos profissionais envolvidos (Gerente de Projetos e Analistas de Negócio);
- O valor total dos requisitos e planejamento serão consumidos do orçamento total do projeto;

2. Desenvolvimento:

- Desenvolvimento de um sistema de gestão de negócios (LEIJUDI) e de um aplicativo mobile para leilões, conforme planejado na fase 1;
- Nessa fase, cada entrega será faturada pelas horas previstas, conforme documentado e aprovado na fase 1.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos serviços a serem prestados serão definidas pela CONTRATANTE mediante reuniões entre as partes, podendo ser formalizadas via email de aprovação e/ou documentos assinados pelas partes.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá liberar profissionais para um volume de trabalho de até 40 horas semanais cada, exceto sábados, domingos e feriados, por prazo indeterminado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O valor a ser pago pelos serviços prestados será de acordo com o efetivo gasto da CONTRATANTE, ou seja, proporcional ao total de horas utilizadas mensalmente.

Parágrafo Quarto: 100% das horas trabalhadas serão faturadas à CONTRATANTE, salvo os casos de treinamentos e reuniões internas que não dizem respeito ao Projeto da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Pagar as despesas de viagens, gastos com hospedagem e alimentação, dos representantes da CONTRATADA, encontrando o referido representante a serviço do presente contrato fora do município de Maringá-PR. As acomodações deverão ser em Hotéis ou outro local disponibilizado, sendo que a hospedagem e a alimentação deverão ser de acordo com o padrão adotado pelas CONTRATANTES. As despesas deverão ser apresentadas por escrito pela CONTRATADA e acompanhadas das Notas Fiscais para posterior reembolso.

DIREITOS AUTORAIS DOS COMPONENTES E MÓDULOS JÁ EXISTENTES

Cláusula 3ª. A documentação produzida durante este contrato abrangem valiosos direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE é protegido pelas leis de direitos autorais em vigor no Brasil, por disposições de tratados internacionais e demais legislações aplicáveis à espécie, tais como o Código Civil, Código Penal, sujeitando-se a CONTRATADA a suportar responsabilidade civil e penal decorrente de eventuais violações do objeto deste contrato. Toda a documentação impressa ou em meio magnético que o acompanha, não podem ser copiados.

DIREITOS AUTORAIS DO SISTEMA

Clausula 4ª. As soluções e códigos fontes gerados no desenvolvimento do SISTEMA serão de propriedade da CONTRATANTE, sendo reservado exclusivamente a



reservado exc

amente a

a

CONTRATADA, sempre que expressamente autorizado pela CONTRATANTE, o direito de uso e acesso aos códigos fontes para manutenção e melhoria do SISTEMA.

Parágrafo Único. É proibido para a CONTRATADA realizar comercialização, empréstimo, cessão ou licenciamento do SISTEMA objeto desse contrato, para outras instituições sem a autorização por escrito da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. Pelo presente instrumento, ficam estabelecidos os seguintes deveres contratuais pela empresa CONTRATADA:

- a) Coordenar e gerenciar sua equipe.
- b) Disponibilizar ponto focal para dispor informações sobre Sprint.
- c) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada atividades levantamento, elaboração de requisitos/prototipação das atividades repassadas à CONTRATADA.
- d) Manter sigilo de todas as informações da CONTRATANTE, utilizadas no decorrer da prestação de serviço.
- e) Pagar os salários e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, dos seus profissionais envolvidos na prestação de serviço objeto deste contrato.
- f) Suportar diretamente eventual despesa com processos trabalhistas envolvendo seus funcionários, prepostos e/ou contratados que estejam prestando serviço objeto desse contrato para a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Pelo presente instrumento, ficam estabelecidos os seguintes deveres contratuais da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias em tempo hábil para a execução dos trabalhos.
- b) Receber os requisitos, validar e realizar a aprovação.
- c) Liberar as informações e funcionários que forem necessários ao bom andamento das atividades.
- d) Quando, e somente quando, houver necessidade de a CONTRATADA realizar trabalhos in-loco, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE liberar espaço físico (instalações), infra-estrutura, material de expediente e computadores para alocar a equipe de trabalho em local adequado aos serviços objeto desse contrato, no prazo e forma que garanta o bom andamento dos serviços contratados.
- e) Realizar o pagamento conforme disposto nesse contrato.

8

M.

3

- f) Participar, através de pessoas especialmente credenciadas, das reuniões referentes a este contrato.
- g) Elaborar o macro-requisito e aprovar e/ou estruturar o processo operacional com antecedência do repasse para a CONTRATADA.
- h) Realizar atividades de Gerenciamento do Projeto, Planejamento e Acompanhamento das Sprints, definição das metodologias ágeis a serem utilizadas no projeto, sendo que as opções disponíveis são: Scrum, Kanban e/ou ferramenta de gestão das atividades TRELLO.
 - a. A definição das Sprints deverão ser comunicadas à CONTRATADA com no mínimo 3 (três) dias úteis anteriores à data de Início das mesmas.

DO VALOR DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO

Cláusula 7ª. O valor dos serviços prestados será cobrado mensalmente conforme a composições abaixo:

a) Forma de faturamento por tipo de entrega:

Entregável	% a ser Pago em relação ao total do contrato
Requisitos detalhados e Plano do Projeto entregues e assinados pelo cliente.	Faturadas as horas realizadas , de acordo com valor hora de cada recurso.
Desenvolvimento de cada módulo	Serão faturadas as horas previstas para cada módulo.

b) Valor a ser pago por perfil de profissional:

Papel	Valor/Hora
Gerente de Projeto	R\$ 115,00
Analista de Negócio	R\$ 95,00
Programador PHP Sênior	R\$ 95,00
Programador PHP Pleno	R\$ 82,50
Programador PHP Júnior	R\$ 75,00
Programador Mobile	R\$ 92,00
Analista de Testes	R\$ 82,50
Implantador	R\$ 92,00





c) Tipo de cálculo a ser realizado por perfil de profissional:

Papel	Tipo de Faturamento
Gerente de Projeto	Horas Realizadas
Analista de Negócio	Horas Realizadas
Programador PHP	Horas Previstas
Programador Mobile	Horas Previstas
Analista de Testes	Horas Previstas
Implantador	Horas Realizadas

Parágrafo Primeiro: Os valores acima deverão ser pagos conforme instrução expressa na nota fiscal / fatura e deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Segundo: O presente contrato possul valor máximo contratado de R\$224.218,68 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), e portanto não é permitido à CONTRATADA o faturamento de qualquer valor que ultrapasse tal orçamento sem que haja comum acordo entre as partes (mediante alteração de escopo com impacto em custo, por exemplo) e devida formalização via termo aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios de Horas Trabalhadas ou Relatórios de Acompanhamento dos serviços prestados junto à nota fiscal emitida para demonstração da quantidade de horas fauradas.

DOS ATRASOS E INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Em caso de não ocorrer o pagamento previsto no vencimento conforme Cláusula 7ª, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, este devidamente acrescido de juros moratórios de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia e corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M/FGV, a ser suportado pela CONTRATANTE.

Cláusula 9ª. O não exercício pelas partes, de quaisquer direitos que lhes assegure este contrato du lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela parte contrária em qualquer aspecto, não implicará no reconhecimento da renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato, especialmente quanto à apuração de perdas e danos.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 10a. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados, prepostos e terceiros por ela contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizandose, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas, danos,



lucros cessantes e demais cominações legais. As obrigações ora assumidas subsistirão à rescisão ou ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, por tempo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, todas as informações obtidas pela CONTRATANTE em função dos serviços prestados à CONTRATADA terão cunho sigiloso, devendo assim serem tratadas pela CONTRATADA, salvo expressa liberação da CONTRATANTE com relação a eventuais informações, devendo tal característica ser sempre por aquela presumida.

Parágrafo Segundo: Fica ainda definido que todos os registros, apontamentos e outras informações tangíveis fornecidas pelas partes ou as quais tenham as partes acesso em função dos Serviços, bem como todos os respectivos arquivos em sistemas, programas, cópias, impressões, traduções ou reproduções em meios eletrônicos que tenham sido efetuados pelas partes serão destruídas ou devolvidas quando do término dos Serviços ou quando assim lhe for solicitado pela outra parte.

Parágrafo Terceiro: Da presente cláusula deverá ser dada ciência a todos os empregados ou prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA, ficando dispensada a utilização de Compromisso Individual de Confidencialidade.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e possui prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

COMINATÓRIA

Cláusula 13ª. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato facultará à parte inocente a rescisão de imediato do presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

Cláusula 14ª. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do indice do IGPM-FGV, com base na data de assinatura do presente contrato. Na hipótese do referido índice tornar-se inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado o índice que for declarado oficialmente substituto.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela compra de máquinas (Hardware), e softwares de desenvolvimento, de rede, banco de dados, sistemas operacionais ou qualquer outro software necessário à execução do sistema e dos serviços contratados, bem como pela manutenção do correto funcionamento desses itens.



6 M

Cláusula 16ª. É vedada à CONTRATANTE a contratação como funcionários ou prestadores de serviço membros da equipe da CONTRATADA por um prazo de 12 meses posteriores ao encerramento do contrato.

Cláusula 173. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE como sua cliente em peças de propaganda, somente com prévia autorização.

Cláusula 18ª. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar todos os recursos necessários para viabilizar o trabalho remoto a ser prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O funcionário da CONTRATADA somente poderá desempenhar atividades relacionadas ao contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá designar um Gestor, com poder de decisão, para acompanhamento semanal do projeto. É fundamental a disponibilidade do Gestor para solucionar dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA é responsável por todos os custos trabalhistas do recurso alocado, tais como: Salário, férias e 13º salário. As horas trabalhadas serão de no máximo 190 horas mensais, caso exceda, o valor/hora terá um acréscimo de 10% (dez por cento), em relação ao valor base atual.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 18ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Cláusula 19ª. Com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da comarca de Maringá, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litigio decorrente do presente Contrato.

A CONTRATADA e CONTRATANTE declaram que leram, compreenderam e aceitaram todos os termos do presente contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 19 de Joneiro

DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA

Ilson da S. Rezende Sócio-Proprietário

AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA

Nome: MARIA FILDMENA PLANAS SERRANO

Cargo: SOCIA. PROPRIETARIA

Nome: Do Cargo: Can

Testemunha Nome: ZULEIKA M. AKIMOTO

Cargo: GERENTE DE PINANÇAS/AH